



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 20 Região-SP
Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

MATERIAL FORNECIDO À CODIN PELA COLEGA DRA. SUZANA L. FARAH A RESPEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO PENAL NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

EMENTA 039
CONTRAVENÇÃO PENAL LEI Nº 8.213/91

Deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho. Agente que não fornece e não exige o uso de apetrechos necessários a proteção do operário. Caracterização. Existência de dano ou perigo concreto ao bem juridicamente tutelado. Desnecessidade: Incorre nas penas do art. 19, §2º, da Lei nº 8.213/91, o agente que, responsável por empresa construtora, não fornece e não exige o uso dos apetrechos necessários a proteção do operário, pois age com manifesta negligência punível, sendo absolutamente irrelevante a existência do dano ou perigo concreto ao bem juridicamente tutelado, por tratar-se de contravenção penal de perigo abstrato ou presumido. APELAÇÃO Nº 998.343/1, 11ª Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, relator Xavier de Aquino, processo original da 5ª Vara Regional de Santana da Comarca de São Paulo, feito nº 235/93.

EMENTA 021
HOMICÍDIO CULPOSO

Menor que recebe ordem para pulverizar lavoura de alta toxidez – Infração aos preceitos do Código de Menores e do Estatuto do Trabalhador Rural – Delito caracterizado.

RESPONSABILIDADE PENAL – Modalidades de culpa – Equivalência, em princípio, quanto ao tratamento penal.

Age culposamente quem, infringindo normas legais que proíbem trabalho de menor em serviços perigosos, ordena a este pulverizar lavoura com inseticida de elevada toxidez, máxime quanto, conhecedor do preparado, deixa de fornecer-lhe indispensáveis artefatos de proteção.

São indistinguíveis as modalidades de culpa sob o ponto de vista da censurabilidade, equivalendo-se, aprioristicamente, quanto ao correspondente tratamento penal. Assim, tanto faz não prever o resultado previsível, como prevê-lo, confiando em sua não ocorrência, ou mesmo querê-lo, supondo, erroneamente, não contrário ao direito, pois que comum a todas as espécies a omissão do dever de precaução ou diligência. TACrimSP 53



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 20 Região-SP
Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

EMENTA 022
HOMICÍDIO E LESÕES CULPOSAS

Engenheiro agrônomo e administrador que permitem que lavradores apliquem inseticida na lavoura sem a proteção necessária – Contribuição do agente sob a modalidade de omissão.

Se as vítimas também agiram culposamente, tal quadro não exclui a participação culposa dos agentes, aos quais cumpria traçar as normas de trabalho em consonância com os cuidados indispensáveis à preservação da saúde e da vida daqueles, que, em verdade, são homens rústicos, mas não de índole rebelde e agressiva. Se a realidade impunha a assunção de riscos, por estes a responsabilidade, sobretudo no campo criminal, só poderia pesar nos ombros de quem os deliberara assumir. JTACrSP-LEX 459/69

EMENTA 023
HOMICÍDIO CULPOSO

Queda e morte de operário durante execução de reparos na cobertura de prédio – Culpa do empreiteiro, pela inexistência de segurança.

Culpa alguma se pode imputar ao réu ou ao comitente dos serviços empreitados, mas sim ao empreiteiro responsável pela execução dos reparos na cobertura do prédio, pois somente a ele cabia a obligatio ad delingentiam no sentido de acompanhar o conserto do telhado, cuja parte técnica e medidas de segurança do trabalho eram de sua exclusiva responsabilidade. JTACrSP – LEX 338/76

EMENTA 024
HOMICÍDIO CULPOSO

Acidente de trabalho – Morte de dois operários decorrente de deslizamento de terra, em obra, em construção – Responsabilidade do engenheiro e do mestre de obras bem caracterizadas.

As normas de segurança do trabalho nas atividades da construção civil, exigem que os taludes das escavações de profundidade, superior a 1,5 m devam ser escorados com pranchas metálicas ou de madeira, assegurando estabilidade de acordo com a natureza do solo. JTACrSP-LEX 499/80

EMENTA 025
HOMICÍDIO E LESÕES CORPORAIS CULPOSAS

Acidente em obras de demolição de prédio – Responsável que recruta pessoal inexperiente e desprotegido – Culpa configurada – Condenação mantida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 20 Região-SP
Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

Se o réu, encarregado de demolição, não planeja a obra, escolhe operários tecnicamente despreparados e não lhes fornece instrumentos adequados e equipamentos de segurança, limitando-se a recomendar cuidado, age com manifesta culpa, por imperícia e por negligência. JTACrSP-LEX 299/83

EMENTA 026
HOMICÍDIO CULPOSO

Negligência – Falta de manutenção de elevador pelo Engenheiro responsável – Configuração.

HOMICÍDIO CULPOSO

Imperícia – Manutenção de elevador – Empregado sem capacidade técnica – Defeito não constatado – Configuração.

Age negligentemente e responde pelas conseqüências o Engenheiro responsável pela manutenção de antigo elevador que violando posturas municipais, deixa de realizar pessoalmente os serviços contratados, contribuindo, com isso, à morte da vítima.

Age imperitamente o empregado de empresa especializada em manutenção de elevadores que executa serviços de reparo sem possuir capacitação técnica exigida, e, por isso, não constata defeito em porta sanfonada interna de elevador antigo, contribuindo assim para a morte da vítima. RJDTACRIM 90/10

EMENTA 027
HOMICÍDIO CULPOSO

Engenheiro responsável por obra que, por inobservância de exigências técnicas, dá causa a morte de Operário – Negligência – Caracterização:

Age com negligência e responde pelo crime de homicídio culposo o Engenheiro responsável por uma obra que dá ordens para que seja feita uma vala em local aterrado sem a observância das normas técnicas exigidas, o que a causar a morte da vítima por asfixia em virtude de desmoronamento, sendo irrelevante a eventual cupabilidade concorrente do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 20 Região-SP
Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

Encarregado da turma de Operários, vez que está presente a relação de causalidade entre o evento e a responsabilidade do agente. RJTDTACRIM 247/23

EMENTA 028
LESÃO CORPORAL CULPOSA

Obra rodoviária – Desabamento de viga de sustentação – Inexistência de erro de cálculo de engenharia ou de fenômeno irresistível da natureza – Arguição de caso fortuito repelida.

Toda obra, ao ser projetada, obedece inicialmente a um minucioso trabalho de pesquisa, que envolve basicamente as condições do solo e bem assim às condições oferecidas pela natureza, para a sua execução, sendo o estudo realizado tendo como retaguarda – sempre – o designado "coeficiente de segurança", isto é, avaliação de riscos máximos e as figuras de prevenção destinadas a cada caso. Assim, salvo hipótese de erro de cálculo de engenharia ou do fenômeno irresistível da natureza, responde o engenheiro responsável pela execução da obra, por falha causadora de desabamento de viga de sustentação. TACrimSP 256.

EMENTA 029
LESÃO CORPORAL CULPOSA

Empregador que contrata menor para auxiliar em cilindro destinado ao preparo de massa de pão – Anterior acidente na mesma máquina – Imprudência – Culpa configurada.

É manifesta a imprudência de comerciante que, sabendo dos perigos do manuseio de cilindro destinado ao preparo de massa de pão, não toma as cautelas devidas, para evitar o acidente, perfeitamente previsível, ante a ocorrência de fato anterior, que vitimara outro menor. RJDTACRIM 122/1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 20 Região-SP
Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

EMENTA 030
LESÃO CORPORAL CULPOSA

Agente que mantém em seu salão de cabeleireiros produto com alcalinidade superior à autorizada – Ocorrência de queimadura no couro cabeludo de cliente – Caracterização.

Incorre nas sanções do art. 129 § 6º, do CP, o agente que, imprudentemente, mantém em seu salão de cabeleireiros produto com alcalinidade superior à autorizada, que, utilizado por funcionário por tempo excessivo, vem a provocar queimaduras no couro cabeludo de cliente do estabelecimento, não o exculpando as alegações de inúmeras pessoas que receberam o tratamento sem conseqüências, de existirem outros produtos para a mesma finalidade com pH ainda mais elevado e de a aplicação ter sido feita por terceiro, vez que sua culpa decorre do fato de manter tal produto em seu estabelecimento. RJDTACRIM 118/20.

EMENTA 031
LESÃO CORPORAL CULPOSA

Acidente com máquina agrícola – Responsabilidade do empregador que deveria tomar providências protetivas – Negligência – Culpa configurada
De pouco vale dizer que o fabricante do equipamento deveria ser responsabilizado; talvez também o devesse; mas a punição de empregadores displicentes acaba sendo forma de compelir-se o fabricante a tomar maiores providências protetivas, ao invés de simplesmente confiar na diligência de seus consumidores, afinal negligentes. Descabe pedir absolvição a pretexto de injurídica isonomia, acarretadora da mais pura injustiça. JTACrSP-LEX 264/83.

EMENTA 032
PERIGO PARA A VIDA OU SAÚDE DE OUTREM

Dirigentes de empresa que permitem o trabalho com produtos químicos altamente lesivos e nocivos em precárias condições de segurança. Caracterização. As condições precárias de segurança da empresa que trabalha com produtos químicos altamente lesivos e nocivos expondo seus empregados a riscos constantes e iminentes, evidenciam, inequivocamente, que os responsáveis, conscientemente, admitem e aceitam o risco de produzir resultados danosos, estando evidente o dolo eventual necessário para a caracterização do delito do art. 132 do CP. Apelação nº 930.413/7, 15ª Câmara



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 20 Região-SP
Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, relator Borges Pereira, processo original 2ª Vara Regional da Lapa – Comarca de São Paulo, feito nº 1088/90.

EMENTA 033
LESÃO CORPORAL CULPOSA

Dono de empresa que permite que funcionário opere, sem treinamento adequado, prensa desprovida de sistema de proteção, onde vem a perder parte do dedo da mão. Negligência. Caracterização:

EMENTA OFICIAL

Quem explora atividade econômica tem o dever de resguardar a segurança e incolumidade física de seus operários, pena de responder por negligência se a falta de trava de segurança de uma prensa vier a lesioná-los no desempenho de suas funções.

O treinamento a ser propiciado a uma operária semi-alfabetizada e jovem, sem qualquer formação especial e entregue a uma operação perigosa com máquina antiga e desprovida de sistema de segurança há de ser completo e suficiente a evitar acidentes, quanto a tanto se mostrar insuficiente, nítida a negligência do empregador.

A perda do indicador da mão direita de operária que opera prensa desprovida de sistema de proteção pode ser punida como lesões corporais culposas sob a modalidade negligência, imputável ao dono da empresa. APELAÇÃO nº 1.038.885/1, 11ª Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, relator Renato Nalini, processo original da 12ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, feito nº 729/95.

EMENTA 034
LESÃO CORPORAL CULPOSA

Agente que designa funcionária sem habilitação específica para operar máquina que oferece risco pessoal ao operador. Imprudência. Configuração: É efetivamente imprudente a conduta do agente que designa funcionária sem habilitação específica para operar prensa, a substituir colega que faltara, vez que deixou de observar o dever objetivo de cuidado a que estava obrigado, consistente em só designar pessoas com a necessária qualificação profissional para a operação de máquina que oferece risco pessoal ao operador, sendo-lhe o evento previsível objetiva e subjetivamente, APELAÇÃO nº 971.079/6, 1ª Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, relator Eduardo Goulart, processo original da 5ª Vara Regional de Santana da Comarca de São Paulo, feito nº 681/94.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 20 Região-SP
Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

EMENTA 035
LESÃO CORPORAL CULPOSA

Gerente geral de empresa que permite que funcionário atue fora de sua função, operando uma máquina sem o treinamento necessário, o que vem a causar-lhe a perda da mão. Caracterização: Incorre nas penas do art. 129 § 6º, do CP, o gerente geral de empresa que permite que funcionário, atuando fora de sua função, opere máquina injetora de plástico sem o necessário treinamento, o que vem a causar-lhe esmagamento da mão e conseqüente perda da mesma por amputação traumática, sendo irrelevante o fato da vítima gostar e , inclusive, pedir para manusear a injetora, pois isto não diminui a responsabilidade de quem se aproveita dessa disposição para expor operário a risco previsível. APELAÇÃO Nº 863.503/1, 7ª Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, relator Antônio Cortez, processo original da 3ª Vara Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo, feito nº 1.334/91.

EMENTA 036
LESÕES CORPORAIS E HOMICÍDIO CULPOSO

Engenheiro e técnico de segurança do trabalho que, por negligência, permitem o aprofundamento da escavação sem adoção dos cuidados técnicos exigíveis. Configuração. Ocorrência: caracteriza os delitos de lesões corporais culposas e homicídio culposo a conduta de engenheiro e técnico de segurança do trabalho que, por negligência, permitem o aprofundamento de escavação sem adoção dos cuidados técnicos exigíveis, o que vem a causar acidente, vez que infringem dever de cautela que lhes incumbe. APELAÇÃO Nº 873.721/6, 8ª Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, relator Paulo Dimas, processo original da 3ª Vara Criminal da Comarca de Araçatuba, feito nº 04/91.

EMENTA 037
HOMICÍDIO CULPOSO

Construção civil, conserto de telhado. Imprudência. Caracterização: caracteriza a culpa na modalidade de imprudência a conduta do agente, encarregado de obra, que atribui a menor inexperiente a realização de tarefa perigosa, consistente em reparos num velho telhado de um galpão, sendo que para a execução do serviço praticamente não existiam dispositivos de segurança, sobrevivendo queda e morte deste último. APELAÇÃO Nº 545.997/7, 9ª Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, relator Barbosa de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 20 Região-SP
Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

Almeida, processo original da 3ª Vara Criminal de São Bernardo do Campo da Comarca de São Paulo, feito nº 166/84.

EMENTA 038
HOMICÍDIO CULPOSO

Acidente de trabalho: a permissão dada a operário de construção civil para trabalhar em andaime marcado pela precariedade e sem capacete ou cinto de segurança, usando sapatos comuns, está a revelar imprudência e negligência do empregador. APELAÇÃO Nº 304.997/8, 4ª Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, relator Nelson Schiesari, processo original da 25ª Vara da Comarca de São Paulo, feito nº 415/80.